



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0010598/2021-80

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2021.

Procedência: Despacho nº 12/2021/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA

Destinatário: Núcleo de Apoio Operacional - SUPRAM SM

Assunto: Papeleta arquivamento do Processo SILVIO APARECIDO FERNANDES GOMES EIRELI

DESPACHO

O empreendimento SILVIO APARECIDO FERNANDES GOMES EIRELI com nome fantasia Via Bag, CNPJ 37.266.667/0001-40, localiza-se na zona rural do município de São Sebastião do Paraíso/MG e em 02/12/2020 formalizou o Processo Administrativo para obtenção de Licença de Operação em caráter corretivo – LOC para a atividade estabelecida na Deliberação Normativa COPAM Nº 217, de 06 de dezembro de 2017, pelo código F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos sendo o mesmo classificado como classe 6 devido a capacidade instalada de 3120 kg/dia, caracterizando-se como porte grande e potencial poluidor grande.

Com a alteração da DN COPAM 217 dada pela nova redação de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n. 240, de 29 de janeiro de 2021, a atividade desenvolvida pelo empreendimento não se enquadra mais nesse código uma vez que a definição de:

“19-B. Lavanderias industriais - segmento especializado de lavanderia, integrado ao processo produtivo da indústria têxtil e/ou que atua como prestador de serviço nas etapas de tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou na lavagem a seco que utilize solventes orgânicos, excluídas as lavanderias domiciliares e as lavanderias de uniformes, roupas de cama, mesa e banho, além das lavanderias intraestabelecimentos de saúde e comerciais, como hotel, motel e restaurante”.

E no Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentado no SLA nº 5610/2020, foi informado que o processo industrial desenvolvido se trata apenas de higienização e reparos de sacarias (big bags) de polipropileno, destinados ao armazenamento de açúcar de cana logo não se enquadra na definição de lavanderias industriais, uma vez que não se desenvolve as etapas de tingimento, amaciamento e outros acabamento químicos e/ou na lavagem a seco que utilize solventes orgânicos.

Dessa forma o empreendimento, processo SLA nº 5610/2020 é não passível de licença ambiental.

Considerando que o Art. 50 da Lei 14184/02 estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Considerando que o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.[\[1\]](#)

Sugere-se o **arquivamento** desta licença ambiental

Atenciosamente,

Varginha, 25 de fevereiro de 2021.

Shalimar da Silva Borges

MASP: 1.380.365-5

Gestora Ambiental

Renata Fabiane Alves Dutra

MASP: 1.372.419-0

Diretora Regional de Regularização Ambiental

Supram Sul de Minas

Frederico Augusto Massote Bonifácio

MASP: 1364.259-0

Diretor Regional de Controle Processual

Supram Sul de Minas

[\[1\]](#) VETTORATO, Gustavo. O conceito jurídico do princípio da eficiência da Administração Pública. Diferenças com os princípios do bom administrador, razoabilidade e moralidade. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8, n. 176, 29 dez. 2003. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4369>. Acesso em: 10 dez. 2020



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 25/02/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 25/02/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25979272** e o código CRC **5F1A89C3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010598/2021-80

SEI nº 25979272



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Regularização Ambiental, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a atividade objeto da formalização foi excluída pelo advento da DN 240 de 29/01/2021.

Considerando que a referida exclusão da atividade implica necessariamente na perda de objeto do processo formalizado.

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 5610/2020 no qual figura como requerente o empreendimento **SILVIO APARECIDO FERNANDES GOMES EIRELI com nome fantasia Via Bag**.

Remetam-se os autos à Diretoria Operacional Regional para que proceda a publicação do arquivamento em nome da SUPRAM.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 25/02/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25982510** e o código CRC **49D5C1AB**.